

Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPUMA



Rua José De Miranda Ramos, 455, Centro Xanxerê · CEP 89820000

Contato: ambiental@xanxere.sc.gov.br · 4934418500

Certidão de Conformidade Ambiental
132148/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/132148/22163>

Empreendedor

Nome: DIRCEU VITOR FABRIS

CPF/CNPJ: 02498394907

Endereço: RUA ARCÂNGELO POMPERMAIER, 57 - CASA, JARDIM TARUMÃ

CEP: 89820000

Município: XANXERÊ

Estado: SC

Empreendimento

SILVANO TOIGO - 08444678988

Endereço: LINHA MEDIANEIRA, S/N, INTERIOR

CEP: 89820000

Município: XANXERÊ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 351635.8, Y 7032248.35

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica, para os devidos fins, que o empreendedor acima citado cadastrou, nos termos da resolução CONSEMA n°250/2024 a atividade 01.51.00 (CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, BUBALINOS, MUARES, ETC)) , aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 251/2024

O empreendedor apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, em que declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade estava localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXII - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento;

Observação

01.51.00 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE GRANDE PORTE (BOVINOS)

Capacidade máxima de cabeças: 98 conforme projeto e memorial descritivo anexados ao cadastro.

Deverão ser integralmente respeitadas as Áreas de Preservação Permanente – APPs, observando-se os limites, faixas de proteção e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer intervenção ou ocupação nessas áreas.

Deverão, igualmente, ser observados os afastamentos e as faixas não edificáveis em relação às vias municipais, conforme estabelecido na legislação municipal vigente, devendo todas as obras, estruturas, movimentações de terra e demais intervenções permanecer fora dessas áreas.

Manter em adequado funcionamento e em boas condições de conservação todos os sistemas de controle ambiental vinculados à atividade de bovinocultura, especialmente a lagoa de decantação/armazenamento de efluentes e a composteira, garantindo sua correta operação, manutenção e capacidade de armazenamento.

A lagoa deverá ser mantida impermeabilizada e em condições que impeçam vazamentos, transbordamentos, infiltrações no solo e lançamento de efluentes em drenagens pluviais, cursos d'água ou áreas ambientalmente inadequadas.

A composteira deverá permanecer coberta, impermeabilizada e adequadamente manejada, destinada ao tratamento dos resíduos orgânicos provenientes da atividade, evitando a geração de chorume, proliferação de vetores, odores excessivos e contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas.

Deverão ser realizadas inspeções e manutenções periódicas nos sistemas de controle ambiental, adotando-se imediatamente as medidas corretivas necessárias sempre que forem identificadas falhas, danos ou condições que possam ocasionar poluição ou degradação ambiental.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 06 de outubro de 2026** e é **válida até 14 de setembro de 2030**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.